



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 169/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob n.º 938.311.109-72 e RG sob n.º 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **ACORDAR TREINAMENTOS LTDA**, com sede Rua Helio Wassun, 201 – Centro, na cidade de São Miguel do Oeste (89.900-000), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 12.927.815/0001-08, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Eliege Fatima Kopsel**, portadora do CPF sob o n.º 027.175.199-12 e RG sob o n.º 4.173.540, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 116/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA CASA LAR IRMÃ ROSA, CONFORME PLANO DE TRABALHO DO PROJETO CRESCER EM FAMÍLIA - CONVÊNIO 092/2014 - SEDS/FIA ESTADUAL**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	UN	CAPACITACAO DA EQUIPE TECNICA E CUIDADORES CONTEUDOS: - LEGISLACOES PERTINENTES: SUAS E ECA; - INSTITUICOES DE ABRIGAMENTO MODALIDADE CASA LAR: INFRA-ESTRUTURA FISICA; AMBIENTE E CUIDADOS FACILITADORES DO DESENVOLVIMENTO; ATITUDE RECEPTIVA E ACOLHEDORA; NAO-DESMEMBRAMENTO DE GRUPOS COM VÍNCULOS DE PARENTESCO; RELACAO AFETIVA E INDIVIDUALIZADA COM CUIDADORES; DEFINICAO DO PAPEL E VALORIZACAO DOS CUIDADORES; ORGANIZACAO DE REGISTROS; PRESERVACAO E FORTALECIMENTO DA CONVIVENCIA COMUNITARIA. CARGA HORARIA: 16 HORAS	3.995,00	3.995,00

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo integral e satisfatório recebimento dos serviços a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o valor de R\$ 3.995,00 (três mil e novecentos e noventa e cinco reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à **CONTRATADA** pela **TESOURARIA** do **CONTRATANTE**, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
06/03	F.M.A.S.	06.003.08.243.0022.6.043	3.3.90.39	890	16980

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o valor referente aos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, de **05 de novembro de 2014 a 04 de maio de 2015**.

Parágrafo segundo: Os materiais que venham a ser utilizados para a realização dos cursos serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: O local dos cursos será definido pelo Departamento de Promoção Humana no perímetro urbano de Coronel Vivida.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I – garantir a prestação de serviços, após a assinatura do presente contrato;

II – assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;

III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Município.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o Município ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 05 de novembro de 2014.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Eliege Fatima Kopsel
Acordar Treinamentos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

[illegible]

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 07 de Novembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0722



escritura definitiva e a imediata retomada da posse do bem pelo Município.

Art. 9º- Além do cumprimento do disposto no artigo anterior, a família deverá respeitar as normas ambientais, de segurança e de higiene vigentes, bem como frequentar e participar dos programas de qualificação profissional promovidos pelo Departamento de Promoção Humana, ou, na impossibilidade, justificar a ausência.

§1º- Para verificar o cumprimento deste artigo, deverá ser realizada visita periódica, no máximo a cada noventa dias, pela assistência social deste Município às famílias beneficiadas.

§2º- Qualquer forma de descumprimento das normas previstas nesta lei por parte das famílias beneficiadas, implicará na imediata retomada da posse do bem ao Município.

Art. 10- Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 169/2014 - Pregão Presencial nº 116/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.927.815/0001-08. Objeto: contratação de empresa para realização de cursos para capacitação da equipe técnica da casa lar irmã rosa, conforme Plano de Trabalho do Projeto Crescer em Família - Convênio 092/2014 - SEDS/FIA Estadual. Valor total R\$ 3.995,00 (três mil e novecentos e noventa e cinco reais). Prazo de prestação de serviços: 06 (seis) meses. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 170/2014 - Pregão Presencial nº 116/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: INOVAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.582.899/0001-40. Objeto: contratação de empresa para realização de cursos para capacitação da equipe técnica da casa lar irmã rosa, conforme Plano de Trabalho do Projeto Crescer em Família - Convênio 092/2014 - SEDS/FIA Estadual. Valor total R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Prazo de prestação de serviços: 06 (seis) meses. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 154/2013 decorrente do Pregão Presencial nº 108/2013- Contratante: Município de Coronel Vivida-PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde-Contratada: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.243.037/0001-38. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, mediante Ofício nº 267/2014 de 28 de outubro de 2014, expedido pela Sra. Liliane Guarrezi Fontanive e, de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 06 (seis) meses, com início em 01 de novembro de 2014 e término em 30 de abril de 2015. Segundo previsto no contrato, após 12 (doze) meses, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, neste caso, com base do mês de setembro de 2014, com índice de 6,5881%. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 28.858,09 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e nove centavos). O valor total estimado do contrato passa a ser de R\$ 83.006,89 (oitenta e três mil seis reais e oitenta e nove centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 30 de outubro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

EDITAL 01/2014

OBJETO: Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos da Emenda Constitucional nº 62/09 e dos Decretos Municipais nº 4.269, de 02 de março de 2010, 4.389, de 11 de outubro de 2010 e nº 4.427, de 13 de dezembro de 2010 e Lei Municipal nº 2.232, de 02 de junho de 2010. O Prefeito do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR e a Assessoria Jurídica convocam todos os titulares de precatórios do Município de Coronel Vivida-PR, para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, dando no mínimo o deságio de 35% (trinta e cinco por cento), conforme dispõe o inciso III, do § 8º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/09, e dos Decretos Municipais nº 4.269, de 02 de março de 2010, 4.389, de 11 de outubro de 2010 e nº 4.427, de 13 de dezembro de 2010 e Lei Municipal nº 2.232, de 02 de junho de 2010.

1. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

1.1- O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com a Municipalidade de Coronel Vivida-PR deverá ser protocolizado entre 10 a 28 de novembro de 2014, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no protocolo geral do Município, localizado na sede da Prefeitura Municipal, na Praça Angelo Mezzomo, centro, na cidade de Coronel Vivida-PR.

1.2- Serão indeferidos liminarmente os pedidos entregues fora do prazo retro estipulado.

2. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

2.1- Das propostas deverão obrigatoriamente constar:

I - percentual do deságio;

II - se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não;

III - se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta;

IV - que o interessado tem ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo TJ/PR, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio;

3. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis em conta administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

4. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1- Findo o prazo de apresentação, as propostas serão analisadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios que habilitará e classificará os pedidos conforme os critérios definidos na Lei Municipal nº 2.232, de 02 de junho de 2010 e no Decreto Municipal nº 4.427, de 13 de dezembro de 2010, cuja lista será divulgada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

5. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA

5.1- Será concedido o prazo de cinco dias, após a divulgação da lista preliminar no site www.coronelvivida.pr.gov.br, para eventuais impugnações.

5.2 - Será convocada sessão da Câmara de Conciliação para análise das impugnações e aprovação da lista definitiva, que será encaminhada ao Tribunal de Justiça, a quem incumbirá a efetivação dos depósitos;

5.3 - Após o envio das propostas ao Tribunal de Justiça do Paraná, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos;

6. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

Serão contempladas as propostas que possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na conta administrada pelo Tribunal de Justiça, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

7. DAS INFORMAÇÕES

Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail:

administracao@coronelvivida.pr.gov.br

Coronel Vivida, 05 de novembro de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Priscila Gregolin Gugik

OAB/Pr nº 51.356

LEI Nº 2620/2014, de 06 de novembro de 2014

Autoriza o Executivo Municipal a incluir e alterar ações orçamentárias, e adequar a receita orçamentária no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2014 a 2017 (especificamente de: 2015 a 2017), o qual foi aprovado através da Lei Municipal nº 2528, de 21 de novembro de 2013, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2015, a qual foi aprovada através da Lei Municipal nº 2602, de 26/06/2014, e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - No anexo I ao Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2014 a 2014 (especificamente de: 2015 a 2017), e à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2015, ficam incluídas/alteradas as seguintes ações orçamentárias:

Incluída(s):

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0023 - Assistência social geral	2.096 - Programa ACESSUAS - Trabalho	2015 a 2017	Texto e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0023 - Assistência social geral	2.099 - Programa SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	2015 a 2017	Texto e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0023 - Assistência social geral	2.100 - Programa Piao de alta complexidade I - Criança/Adolescente	2015 a 2017	Texto e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0023 - Assistência social geral	2.101 - Ações estratégicas do programa de erradicação do trabalho infantil	2015 a 2017	Texto e Valores

Alterada(s):

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0012 - Educação infantil	2.011 - Manutenção da educação infantil	2015 a 2017	Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0013 - Ensino Regular	2.012 - Manutenção do ensino fundamental	2015 a 2017	Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0015 - Transporte Escolar	2.014 - Manutenção e modernização do transporte escolar	2015 a 2017	Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0013 - Ensino regular	2.013 - Merenda Escolar	2015 a 2017	Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0013 - Ensino regular	2.089 - Merenda escolar - EJA	2015 a 2017	Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0013 - Ensino regular	2.090 - Merenda Escolar - AEE	2015 a 2017	Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0013 - Ensino regular	2.091 - Merenda Escolar - CRECHE	2015 a 2017	Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0013 - Ensino regular	2.092 - Merenda Escolar - Ensino Fundamental	2015 a 2017	Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0013 - Ensino regular	2.092 - Merenda Escolar - Ensino Fundamental	2015 a 2017	Valores